

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Administração**Prefeitura Municipal de Itaúna**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº- 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Comissão Especial para condução de Processo Seletivo Público, designa membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - que cabe ao Secretário Municipal de Administração responder por recrutamento, seleção, desenvolvimento, classificação e movimentação do pessoal da Administração Direta conforme o disposto no art. 39, inciso IX, da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025 e constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em Lei, bem como designar seus membros, como prevê o art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 8.879, de 20 de janeiro de 2025;

II - a necessidade de contratação de pessoal para exercício das atividades inerentes aos efetivos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de Concurso Público em vigor atualmente;

III - que a contratação temporária deverá ser realizada mediante Processo Seletivo Público, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.843/94, que “Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”;

IV - que, para a elaboração do Edital objeto do Processo Seletivo Público em questão, bem como para o acompanhamento de todo o certame, torna-se necessária a designação de servidores públicos para o exercício desse mister,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para condução de Processo Seletivo Público Simplificado visando a formação de cadastro reserva de pessoal para exercício das atribuições vinculadas aos cargos efetivos relacionados no Anexo desta Portaria, bem como para acompanhamento dos atos sequenciais do certame.

Art. 2º Designar os servidores públicos a seguir relacionados para elaborar o respectivo edital e praticar demais atos necessários a conclusão do certame:

I - Amanda Cristina Santos (Matrícula nº 1159672);

II - Dênia Darlen Barbosa (Matrícula nº 1039555);

Parágrafo único. A Comissão designada nos termos desta Portaria, **presidida** por Dênia Darlen Barbosa será a única responsável para deliberação sobre as questões que surgirem afetas ao respectivo Processo, bem como para análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão exercer as funções estabelecidas nos termos desta Portaria concomitantemente com as que já exercem regularmente, devendo registrar todos os atos efetuados e encaminhar a relação dos classificados ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna.

Itaúna-MG, 11 de setembro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Portaria nº 92, de 11 de setembro de 2026

Cargos efetivos	Carga horária	Nível de Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais II	44 h/s	NV-2
Bombeiro Hidráulico	44 h/s	NV-4
Borracheiro	44 h/s	NV-4
Calceteiro	44 h/s	NV-3
Carpinteiro	44 h/s	NV-4
Coveiro	44 h/s	NV-3
Eletricista	44 h/s	NV-5
Eletricista de Autos	44 h/s	NV- 5
Marceneiro	44 h/s	NV-5
Médico Auditor	20 h/s	NV-10
Médico do Trabalho	15 h/s	NV-11-A (proporcional a carga horária)
Operador de Máquinas	44 h/s	NV-6
Pedreiro	44 h/s	NV-4
Pintor	44 h/s	NV-5
Serralheiro	44 h/s	NV-5
Servente	44 h/s	NV-2

Itaúna-MG, 11 de setembro de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

**Edital de Abertura Processo Seletivo nº 04/2026- SMA**

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para provimento de cadastro reserva para Secretaria Municipal de Administração, pelo regime jurídico da Lei Municipal 2.843 de 03 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.948/95, Lei nº 2.913/94, Lei nº 2.572/91; Lei nº 2.584/91, Lei nº 3.072/96, Decreto nº 4.147/00, LC 191/22, LC 206/23, LC 207/23, LC 6.173/25 e legislações complementares.

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 92, de 11 de setembro de 2026, faz saber a todos quantos do presente edital que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de eventuais vagas – cadastro de reserva, que porventura surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

A Comissão do Processo Seletivo destaca, ainda, o caráter inclusivo deste edital, que prevê a reserva de vagas para candidatos enquadrados nas cotas raciais e para pessoas com deficiência (PcD). Tal medida visa assegurar a igualdade de oportunidades, bem como garantir o acesso, a permanência e o pleno cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, como a Lei nº 13.146/2015, a Lei Municipal nº 4.956/2015 e a Lei Municipal nº 5.667/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os cargos, vencimentos e requisitos exigidos constam no Anexo I deste Edital.

1.2 O Edital estará disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

1.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, bem como guardar consigo o protocolo de inscrição.

1.4 Não serão prestadas informações por quaisquer meios de comunicação, tais como telefone, e-mail ou WhatsApp. Todas as orientações e esclarecimentos necessários encontram-se integralmente disponíveis neste Edital.

1.5 Eventuais contratações derivadas do presente processo seletivo dar-se-ão somente em caso de necessidade da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, na forma da lei.

2.2 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato classificado e eventualmente convocado à contratação deverá atender às seguintes condições:

3.1.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.3 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.1.4 Ter, na data da contratação, 18(dezoito) anos completos;

3.1.5 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.1.6 Gozar de boa saúde física e mental;

3.1.7 Caso o candidato seja ex-servidor público, não ter sido demitido ou exonerado do serviço público nos termos dos artigos 114, X e XII e 129, I, V, VIII, X e XI da Lei Municipal 2.584/91;

3.1.8 Não registrar antecedentes criminais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados em participar deste processo seletivo deverão se inscrever por meio eletrônico, em link que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>), no período compreendido entre às **08h00 do dia 21/09/2026 (segunda-feira)** e às **16h00 do dia 25/09/2026 (sexta-feira)**.

4.2 Não serão dadas informações por telefone ou outros meios, sendo imprescindível que o candidato guarde consigo o protocolo de inscrição para acompanhamento das publicações subsequentes.

4.3 O Edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

4.4 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

4.5 O candidato deverá anexar, no ato da solicitação da inscrição, os seguintes documentos:

4.5.1 Cópia da cédula de identidade (frente e verso) e CPF ou de documento equivalente, de valor legal;



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760



4.5.2 Cópia do comprovante de endereço;

4.5.3 Cópia da CTPS (frente e verso) que comprove o exercício do cargo, contendo data de admissão, função exercida e data de rescisão, devidamente assinada, quando houver experiência a ser considerada para fins de pontuação.

4.6 O candidato poderá inscrever-se somente para 01(um) cargo.

4.7 Ao realizar a inscrição, o candidato declara atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

4.8 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

4.9 Após o preenchimento do formulário e envio das informações e da documentação, não será permitida nenhuma alteração.

4.10 O preenchimento da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

4.11 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.12 Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, condicional, provisória e/ou extemporânea.

4.13 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

4.14 Na inscrição via Portal (internet), a documentação será classificada como essencial, não sendo possível o encerramento da inscrição sem serem anexados os documentos mínimos exigidos.

4.15 É de total responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação apresentada, sendo que a ilegibilidade constitui motivo de desclassificação.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, e suas atualizações.

5.2 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma: a) anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.3 Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no subitem 5.2, o requerimento de Inscrição será processado como de candidato não pertencente à



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

classificação pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

5.4 O candidato que declarar pessoa com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

5.5 Na falta de candidatos habilitados para a cota pessoa com deficiência, a mesma será preenchida pelos demais candidatos classificados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.6 O candidato será submetido, se convocado, a avaliação a ser realizada pelo Médico do Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itaúna. O Médico poderá solicitar outros exames e/ou avaliações complementares, bem como solicitar demais atos que entender necessário à confirmação do grau de deficiência do candidato.

5.7 Para a avaliação mencionada no item anterior a pessoa com deficiência deverá apresentar também os demais exames laboratoriais e de diagnósticos que são solicitados a todos os inscritos para o cargo / função.

5.8 O candidato que, após avaliação médica, não for considerado pessoa com deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação da função para o qual se inscreveu.

5.9 O candidato que, após avaliação médica, ter sua deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pretendida, será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado, com a consequente anulação do ato de classificação correspondente.

5.10 O primeiro provimento da função por candidato classificado como pessoa com deficiência (PcD) ocorrerá na 5ª (quinta) vaga a ser ofertada para a função prevista neste Edital. Os demais provimentos deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.667/2021, respeitando os critérios de alternância e de proporcionalidade, os quais consideram a relação entre a lista geral, a de pessoas com deficiência e a cota racial.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A COTAS RACIAIS

6.1 Das vagas que vierem a ser ofertadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado, serão reservadas as cotas raciais, conforme Lei Municipal nº 4.956/2015.

6.2 O 1º (primeiro) preenchimento da função por candidato classificado por cota racial, deverá ocorrer quando da 6ª (sexta) vaga a ser ofertada para a função contemplada neste Edital. Os demais provimentos deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.956/2015, respeitando os critérios de alternância e de proporcionalidade,



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

os quais consideram a relação entre a lista geral, a de pessoas com deficiência e a cota racial.

6.4 Para concorrer à cota racial, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer à referida cota, preenchendo a autodeclaração constante do Anexo II, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.5 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Público Simplificado.

6.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

6.7 O candidato classificado que se inscreveu na cota racial, terá seu nome publicado na lista de classificação geral.

6.8 O candidato a cota racial que não realizar a inscrição conforme instruções constantes nestes sub-itens não poderão interpor recurso em favor de sua situação.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

7.1 Serão classificados os candidatos que comprovarem a exigência mínima para classificação, conforme anexo I.

7.2 Será computado 1 (um ponto) para cada 12 meses acumulados em todas as experiências cadastradas, mediante a apresentação de comprovantes ou declaração de tempo de serviço na função para a qual o candidato se inscreveu (máximo de 05 empregadores).

7.3 Para fins da comprovação do tempo de serviço de que trata o sub-item anterior, serão considerados:

7.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo o nome da empresa e assinatura do representante, especificando o cargo e o período de admissão e rescisão.

7.3.2 Contrato de trabalho ou declaração de tempo de serviço prestado em instituição regularizada, contendo CNPJ da empresa e assinatura do representante, especificando o cargo e o período de admissão e rescisão.

7.4 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato com maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

8. DOS RECURSOS

administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760



8.1 A Comissão de Processo Seletivo terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo, receber e julgar os recursos e elaborar lista de classificação final a ser encaminhada junto com a portaria de homologação, ao Secretário Municipal de Administração para publicação.

8.2 Caberá interposição de recurso, em única e última instância, à Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Administração, contra os resultados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado preliminar, desde que devidamente demonstrado erro material.

8.4 A Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância, para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

8.5 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer em publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

8.6 Serão rejeitados liminarmente, os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

8.7 Os recursos serão apresentados de forma eletrônica, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna no prazo acima mencionado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Eventual convocação para contratação dos candidatos classificados poderá ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de validade previsto em Edital, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

9.2 Toda convocação será encaminhada a pelo menos um dos endereços informados pelo candidato no ato de inscrição, por meio físico (correio, com Aviso de Recebimento – AR) ou eletrônico (via whatsapp e/ou e-mail, se o candidato dispuser de conta pessoal).

9.3 Não haverá segunda convocação para o candidato que não comparecer nos prazos estabelecidos.

9.4 O candidato convocado para contratação deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

9.4.1 Certidão de Nascimento ou de Casamento.

9.4.2 Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.4.3 Carteira de Identidade.

9.4.4 Título de Eleitor.



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760



- 9.4.5** “Cartão da Criança”, em substituição à caderneta de vacinação (xerox).
- 9.4.6** Certificado de reservista, se do sexo masculino.
- 9.4.7** Certidão de Antecedentes Criminais na esfera Federal e na esfera Estadual (SSPMG).
- 9.4.8** Comprovante de endereço atualizado.
- 9.4.9** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 9.4.10** Cartão de cadastramento ou número do PIS/PASEP, se possuir.
- 9.4.11** Declaração de opção pelos vencimentos em caso de servidor aposentado em cargo público cuja acumulação não seja permitida na forma do art. 37, XVI, CF/88.
- 9.4.12** Certificado de conclusão do curso (escolaridade), que habilite o candidato ao exercício do cargo, caso exigido.
- 9.4.13** Registro no Órgão que regulamenta a respectiva profissão, se for o caso.
- 9.4.14** Para o seguro de vida, nome completo e CPF dos beneficiários.
- 9.4.15** Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos até 21 anos – comprovante situação cadastral na Internet.
- 9.4.16** Atestado de frequência escolar dos filhos maiores de 06 anos.
- 9.4.17** Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itaúna.
- 9.4.18** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por meio de documento padronizado a ser preenchido no ato da entrega dos demais documentos.
- 9.4.19** Declaração sobre acumulação de cargo e/ou funções públicas, por meio de documento padronizado a ser preenchido no ato da entrega dos demais documentos.
- 9.4.20** Conta Salário a ser aberta (o Departamento Pessoal encaminhará o candidato ao banco indicado pela PMI).
- 9.4.21** No ato da convocação, será encaminhado ao candidato a relação de exames laboratoriais, conforme estabelecido no PCMSO – Programa de controle médico da saúde ocupacional, que deverão ser providenciados e apresentados ao médico do trabalho, conforme data pré estabelecida pela Gerência de Recursos Humanos.
- 9.4.22** O resultado da avaliação de aptidão será emitido exclusivamente pelo médico do trabalho. A não apresentação dos exames solicitados, bem como a inaptidão no exame admissional, implicará a eliminação do candidato do processo seletivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.5 O candidato contratado será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúna/MG, Lei Municipal 2.843 de 03 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis 2.948 de 11 de maio de 1995, Lei 2.913/94 e pela Lei 6.173/25.

9.6 O setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna estipulará o prazo para o contratado iniciar suas atividades, que serão realizadas em dias, horários e locais definidos pela chefia imediata.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 1 ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, ou até homologação de novo concurso público municipal, para os cargos dispostos neste edital.

10.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para este fim, a homologação divulgada no Jornal Oficial do Município.

10.3 O candidato deverá requerer junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade do processo seletivo, as mudanças de endereços para atualização, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível sua convocação, por falta da citada atualização.

10.4 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo previamente designada pela Portaria nº 92 de 11 de setembro de 2026.

10.5 Caberá ao Secretário Municipal de Administração, por Portaria, a homologação do resultado do Processo Seletivo.

10.6 Todas as informações referentes ao Processo Seletivo serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

10.7 Os resultados serão apresentados de forma eletrônica, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna no prazo acima mencionado

10.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo no Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura e no Sítio Oficial do Município.

Itaúna/MG, 11 de setembro de 2026

Comissão Especial do Processo Seletivo



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**ANEXO I****Cargos, níveis de escolaridades, requisitos,
atribuições e vencimentos.**

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
01	Auxiliar de Serviços Gerais II	R\$ 1.621,00	44h semanais
Requisitos mínimos exigidos: Não necessita experiência anterior			
Atribuições: • Executar, sob supervisão imediata, serviços braçais, nas áreas de obras, limpeza, eletricidade, mecânica, instalações hidráulicas, carpintaria, marcenaria, alvenaria, pintura de menor complexidade e tarefas correlatas. • Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos; • Capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; • Realizar a limpeza e o desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; • Realizar a limpeza de rios e córregos; • Realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; • Escavar, tampar buracos, desobstruir estradas e caminhos; • Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas; • Quebrar pedras e transportá-las para local adequado; • Retirar entulhos; • Realizar escavação, manilhamento, colocação de canos e outros trabalhos necessários à implantação e manutenção da rede de água e esgoto; • Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos lugares indicados; • Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com as instruções recebidas; • Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e barracas; • Limpar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos específicos; • Executar serviços de manutenção e limpeza de cemitérios; • Realizar tarefas auxiliares de obras; • Pulverizar inseticidas em áreas com focos de mosquito, de acordo com instruções recebidas; • Podar árvores e cortar gramas, de acordo com instruções recebidas; • Realizar serviços relativos à limpeza urbana, obedecendo roteiros preestabelecidos; • Realizar varrição de ruas, avenidas, travessas e praças; • Realizar coleta de lixo colocando-o nas lixeiras públicas; • Realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; • Realizar a limpeza de bueiros e sarjetas em vias públicas;			





- Realizar a limpeza de logradouros públicos após a realização de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento;
- Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
02	Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.959,45	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.

Atribuições:

- Instalação, manutenção e reparo de encanamentos, tubulações e outros condutos em prédios municipais;
- Analisar desenhos, esquemas e especificações para programar o roteiro de instalação, manutenção ou reparo de serviços hidráulicos, sanitários, pluviais e outros nos prédios municipais;
- Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão;
- Executar instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e outras, assentando tubulações e conectando as louças, metais sanitários e reservatórios para a montagem dos sistemas correspondentes;
- Marcar pontos de colocação de tubulações, uniões, furos em paredes ou muros e escavação do solo para orientar a instalação do sistema projetado;
- Testar a canalização, utilizando ar comprimido ou água pressurizada para assegurar-se da vedação de todo o sistema;
- Instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água - chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
- Localizar e reparar vazamentos;
- Instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema;
- Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos e revestimentos isolantes;
- Instalar bebedouros, torneiras elétricas e filtros para purificação de água;
- Instalar e manter sistemas de esgoto pluvial e cloacal em todas as edificações localizadas no Município;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
03	Borracheiro	R\$ 1.959,45	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**Atribuições:**

- Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos de transporte, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituir-lhes as condições de uso;
- Desmontar a roda do veículo, dela separando o pneu avariado, com auxílio de ferramentas adequadas, para examinar a câmara e o pneu danificado;
- Retirar a câmara de ar do interior do pneu utilizando espátulas, martelo e outros instrumentos, para examinar as partes que apresentam perfurações, rasgos e outros estragos;
- Encher a câmara do pneu, utilizando um compressor de ar, para dilatar sua superfície;
- Imergir em água a câmara de ar servindo-se de recipiente apropriado e atentando na formação de bolhas, para localizar os furos, porventura, existentes;
- Marcar na câmara os furos indicados pelas bolhas de ar, fazendo riscos com giz ou outro material adequado, para orientar o reparo;
- Vedar os furos encontrados na câmara de ar, utilizando materiais adesivos, para impedir a saída do ar;
- Colocar na câmara a válvula de entrada e saída de ar, prensando as arruelas no orifício próprio, para conter a saída do ar sob pressão;
- Revisar a parte interna do pneu, verificando possíveis as avarias nos elementos que o compõem, para providenciar sua recuperação ou refugo;
- Examinar a parte externa do pneu, procurando as áreas desgastadas de sua superfície, para executar a recauchutagem;
- Retirar os corpos estranhos presos à banda de rodagem, utilizando chaves de fenda, alicates e outras ferramentas, para evitar perfurações, cortes e dilaceração dos pneus;
- Reparar os demais elementos que compõem o pneu, utilizando ferramental apropriado, para evitar danos às partes principais;
- Vulcanizar as partes recauchutadas do pneu e da câmara de ar, submetendo-as ao calor, para tornar as peças mais resistentes e elásticas;
- Montar o pneu recuperado, introduzindo a câmara de ar e enchendo-a de ar comprimido,
- Conforme tabela de especificações para colocá-lo na roda;
- Montar a roda no veículo, colocando os parafusos em seus lugares e apertando as porcas com pressão justa, para possibilitar sua deslocação;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
04	Calceteiro	R\$ 1.656,77	44h semanais
Requisitos mínimos exigidos: Não necessita experiência anterior			



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**Atribuições:**

- Executar pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares;
- Pavimentar leitos de estradas, ruas e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrindo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres;
- Determinar o alinhamento das ruas, marcando com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material;
- Recobrir o solo, utilizando areia ou pó-de pedra, para renivelá-lo e permitir o assentamento das peças;
- Executar outras tarefas afins

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
05	Carpinteiro	R\$ 1.959,45	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.**Atribuições:**

- Executar a confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, janelas, venezianas, assoalhos, cavaletes, escadas, cercas, grades, cabos de ferramentas, etc;
- Confeccionar, reparar e conservar móveis e demais peças de madeira;
- Escolher e preparar a madeira para os trabalhos;
- Riscar, retalhar e montar peças e estruturas;
- Confeccionar caixas de madeira para armação de concreto;
- Revestir, com folhas de madeira, fórmica ou outro material a superfícies dos móveis de madeira;
- Envernizar e dar acabamento em móveis, estruturas e peças de madeira;
- Operar máquinas de carpintaria;
- Distribuir peças e ferramentas pelos diversos locais de trabalho, bem como zelar pela sua guarda e conservação;
- Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas do cargo;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
06	Coveiro	R\$ 1.656,77	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Não necessita experiência anterior

administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**Atribuições:**

- Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;
- Auxiliar no transporte de caixões;
- Preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;
- Fazer inumações jogando cal virgem no fundo da sepultura, descendo a urna funerária até a sua base, fechando a sepultura com placas de cimento e areia ou enchendo-a com terra;
- Fazer a exumação, quebrando o lacre que une as placas de cimento e as paredes do túmulo e ou cavando a terra até a urna retirando os restos mortais, transferindo-os para urnas menores ou outro recipiente;
- Utilizar técnicas e instrumentos adequados para abertura de sepulturas, a fim de evitar-lhes danos;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
07	Eletricista	R\$ 2.322,62	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.

Atribuições:

- Executar serviços de reparo, manutenção e montagem de sistemas elétricos e de telefonia;
- Montar e reparar instalações elétricas em obras da Prefeitura, conforme as técnicas e os códigos de construção vigentes;
- Interpretar projetos, esquemas e diagramas elétricos, determinando material e mão-de-obra necessários para garantir a execução dos serviços conforme as instruções recebidas;
- Testar a instalação elétrica, simulando condições normais de trabalho para seu funcionamento;
- Testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas;
- Recuperar o funcionamento de redes de telefonia;
- Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- Sugerir modificações que visem diminuir o consumo de energia da Prefeitura;
- Reparar ou substituir peças danificadas de aparelhos elétricos tais como ventiladores, geladeiras, entre outros;
- Executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores;
- Construir e manter redes elétricas de baixa tensão de iluminação pública;
- Substituir fusíveis, relés, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos;



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760



- Substituir ou instalar postes de iluminação pública de rede de baixa tensão;
- Consertar e rebobinar dínamos, alternadores e motores em geral;
- Instalar equipamentos de refrigeração de ambientes;
- Instalar fiação para possibilitar a instalação de microcomputadores, sob supervisão;
- Seguir as normas de segurança no trabalho na execução do serviço;
- Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas do cargo;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
08	Eletricista de Autos	R\$ 2.322,62	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.

Atribuições:

- Execução de serviços no campo da manutenção de veículos e máquinas em geral;
- montar e reparar as instalações e equipamentos auxiliares de veículos automotores, como automóveis, caminhões, máquinas operatrizes e outros similares;
- orientar-se por plantas, esquemas e especificações utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhos de medição e outros utensílios, para atender à implantação e conservação de instalação elétrica destes veículos;
- executar outras tarefas afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
09	Marceneiro	R\$ 2.322,62	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos

Atribuições:

- Realizar serviços de marcenaria operando máquinas próprias, verificando medidas, cortando e selecionando madeiras conforme especificações do croqui, confeccionando, montando as partes e efetuando acabamento;
- examinar especificações técnicas de desenhos e esboços para determinar o material a ser utilizado na confecção ou reparo de peças de madeira;
- traçar riscos e marcar pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo as formas e dimensões dos desenhos e croquis para orientar a execução de cortes e entalhes;
- preparar peças de madeira, serrando-as, lixandoas e torneando-as para proporcionar o acabamento exigido;
- fazer os encaixes necessários nas partes trabalhadas usando instrumentos





adequados para prepará-las para montagem;

- arrumar as peças de madeira, encaixando-as e prendendo-as com cola, pregos e parafusos;
- colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais predeterminados para possibilitar seu manuseio e utilização;
- pintar, envernizar ou encerar móveis ou peças confeccionadas para dar acabamento à peça;
- recuperar peças de madeira, substituindo as danificadas para restituir-lhes as características originais;
- executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
10	Médico Auditor	R\$ 5.484,63	20h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de registro no Conselho de Classe. Experiência mínima de 02 anos, comprovados em auditoria.

Atribuições:

- Prestar serviços especializados de auditoria e assessoria médica.
- Realizar inspeção de análise técnica e emissão de parecer nas contas decorrentes do serviço de assistência à saúde do IPAG.
- Realizar inspeção nos hospitais e consultórios credenciados.
- Prestar assessoramento técnico em caso de alteração na legislação pertinente ao serviço de assistência à saúde.
- Análise prévia de autorizações de procedimentos;
- organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de medicina, empregando processo de rotina ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;
- avaliar a qualidade do atendimento prestado ao paciente e a necessidade da hospitalização;
- analisar os procedimentos médicos de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- identificar irregularidades (negociação de glosas), verificando se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados;
- atuar corretivamente, com análise qualitativa e quantitativa de custos, nas próprias entidades hospitalares;
- efetuar auditoria e análise pré e pós pagamentos de faturas médicas.





Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
11	Médico do Trabalho	R\$ 8.227,35	15h semanais
Requisitos mínimos exigidos: Nível superior graduado em Medicina com Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado/ativo junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.			
Atribuições: • Atuar na promoção da saúde e promover o esclarecimento, dando as orientações necessárias sobre a condição dos trabalhadores com deficiência, idosos ou com doenças crônico-degenerativas e gestantes, provendo a inclusão desses no trabalho; • conhecer os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa, avaliando as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e ambientes, propondo sua alocação para trabalhos compatíveis com seu atual estado de saúde, entre outras obrigações; • participar do processo de adaptação ao trabalho do trabalhador, quando necessário; • dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões de prevenção de acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional; • elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos; • acompanhar a implementação do Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; • implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; • elaborar plano de trabalho e monitorar metas, Prefeitura Municipal de Itaúna ESTADO DE MINAS GERAIS indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho; • responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização; • manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existente; • promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização desses trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; • propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores; • conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;			



**PREFEITURA DE
Itaúna****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por essa solicitado;
- notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a empresa proceda à emissão de Comunicação Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador;
- notificar formalmente os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como notificar formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário;
- assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário, fornecer atestados e pareceres sempre que necessário, e emitir laudos, pareceres e relatórios de exame médico dentro dos preceitos éticos;
- elaborar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhando e participando das ações;
- exercer as atribuições técnicas que forem regulamentadas pela sua profissão nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional e,
- exercer demais atribuições técnicas que forem regulamentadas pelo SESMT em instrumentos normativos emitidos pelo órgão regulador das atividades do trabalho em território nacional.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
12	Operador de Máquinas	R\$ 2.758,52	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.**Atribuições:**

- Operar máquinas, reboques e implementos agrícolas sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos, preparo da terra e limpeza de vias, praças e jardins;
- Operar tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;
- Operar, de acordo com orientações do seu superior, implementos agrícolas, tais como arado, grade e plantadeira, acoplando-os ao trator e observando normas de segurança e de utilização das máquinas;
- Operar roçadeira, acoplando-a ao trator e observando as normas de segurança e de utilização da máquina para limpar a área e melhorar a visibilidade nos acostamentos de estrada ou utilização da área para agricultura ou lazer;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**PREFEITURA DE
Itaúna****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, afim de garantir sua correta execução;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária;
- Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
13	Pedreiro	R\$ 1.959,45	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.**Atribuições:**

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins;
- Construir fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes,



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**PREFEITURA DE
Itaúna****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- pilares e outras partes de construção;
- Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, observando prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento;
- Assentar ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados para revestir pisos e paredes;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura;
- Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins;
- Executar outras atribuições afins

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
14	Pintor	R\$ 2.322,62	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.**Atribuições:**

- Executar serviços de pintura;
- Executar serviços de pintura em paredes, portões, móveis, pisos, e outras superfícies;
- Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso;
- Raspar o chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;
- Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- Preparar o material de pintura, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- Pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando pincéis, rolos ou pistola;
- Colar papel de parede, quando solicitado;
- Limpar os pincéis, rolos, brochas e outros apetrechos utilizados na pintura, usando água ou outro solvente apropriado, para conservar e permitir a utilização desse material em outros trabalhos;
- Executar outras atribuições afins



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

**PREFEITURA DE
Itaúna****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
15	Serralheiro	R\$ 2.322,62	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: Experiência mínima de 02 anos.**Atribuições:**

- Executar trabalhos de serralheria;
- Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho, modelo, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho;
- Selecionar o material, as ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem, de medição e de controle, seguindo o roteiro estabelecido, para assegurar bom rendimento do trabalho;
- Reproduzir o desenho da peça a ser construída, utilizando tinta e outros materiais apropriados a fim de obter um modelo;
- Executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando esquadro riscador, punções, serras mecânicas e manuais, furadeira ou outros equipamentos, para possibilitar a confecção da peça;
- Encerrar na fôrma as peças componentes, dobrando-as ou encurvando-as a frio ou a quente, para dar ao conjunto a estrutura projetada;
- Montar e fixar as diferentes partes da peça utilizando rebites, parafusos e soldas oxigás ou elétrica para obter a estrutura projetada;
- Instalar as ferragens de esquadrias, portas, portões, grades ou peças similares como trinco, dobradiças, puxadores, roldanas e fechaduras, fazendo os ajustes necessários com ferramentas manuais ou mecânicas para completar a montagem das peças;
- Proteger as peças, utilizando tintas oxidantes ou providenciando a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar a corrosão;
- Preparar as partes, onde vão ser soldadas as peças, chanfrando-as, limpando-as, retirando óleos, graxas e juntando-as para perfeita união;
- Executar outras atribuições afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
16	Servente	R\$ 1.621,00	44h semanais

Requisitos mínimos exigidos: quatro séries iniciais do Ensino Fundamental**Não necessita de experiência anterior.****Atribuições:**

- Limpar e conservar, varrendo, lavando, encerando, lustrando, tirando pó e recolhendo o lixo das dependências e pátios dos diversos setores da Prefeitura Municipal para mantê-los em condições de uso;
- Limpar as dependências sanitárias e repor o material necessário;
- Limpar vidros, portas, paredes, persianas, cortinas e tapetes;
- Preparar e servir café e lanche no setor de trabalho



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760



- Auxiliar no recolhimento e entrega de processos, documentos e outros materiais necessários;
- Manter organizado e conservado o material de trabalho;
- Auxiliar na preparação e distribuição de merenda nas unidades escolares, observando as orientações do cardápio, padrão de higiene, preparo correto dos pratos, bem como auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios utilizados;
- Conservar jardins, áreas verdes e vasos ornamentais;
- Recolher e lavar xícaras e cinzeiros em seu setor de trabalho;
- Auxiliar no controle da disciplina dos alunos e no pátio e no banheiro;
- Executar outras atribuições afins.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ANEXO II****AUTODECLARAÇÃO**

Eu, _____,
portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº _____,
candidato ao Cargo de _____, no Processo
Seletivo nº 04/2026, da Secretaria Municipal de Administração de Itaúna/MG,
declaro sob as penas da lei, que sou pessoa negra, autodeclarada como preta
ou parda, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística – IBGE, para fins de participação no sistema de reserva de vaga.

Estou ciente de que a falsidade nesta declaração ensejará eliminação do
certame e demais sanções legais cabíveis

Assinatura

Itaúna, _____ de _____ de 2026



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, 153,
bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

Compras

ERRATA

No Processo Licitatório nº 076/2026, INEXIGIBILIDADE nº 025/2026, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de empresas credenciadas por meio do Edital de Credenciamento 001/2025 – credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para pessoas com deficiência, de ambos os sexos, de forma integral e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na Autorização de Contratação Direta:

Onde se lê:

ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES (CNPJ 01.286.108/0001-21).

Leia-se:

ASSOCIACAO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES (CNPJ 01,286,108/0008-21).

Itaúna, 15 de setembro de 2026.

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

Resultado de licitação FRACASSADA e extrato da Homologação. A Concorrência Eletrônica nº 015/25 foi homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia destinados à construção de Ponto de Apoio à Saúde da Comunidade Rural Vista Alegre, município de Itaúna-MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e execução SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Esportes e Lazer

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº: 92 de 03 de Setembro de 2026
Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo

Padre Luiz Turkenburg - CEPLT
CNPJ: 64.488.059/0001-53
Endereço: Rua Grafite, 490, Padre Eustáquio
CEP: 35680-162, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto: Promoção e incentivo ao esporte mediante custeio de despesas necessárias à manutenção e conservação do espaço público, especificamente quanto à implementação de jardim nos taludes visando a proteção e estabilização do solo e melhoria paisagística.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 54/2025. Dotação Orçamentária: 27.811.0018.2116, ficha 187, Subvenção Social.

Tipo da Parceria: Fomento

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg - CEPLT, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos provenientes da emenda impositiva nº 54 de 2025.

O Plano de Trabalho apresentado prevê como meta o atendimento de cerca de 500 (quinhentos) frequentadores fixos por semana, dentre eles atletas e pais das escolinhas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, idosos do projeto de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, beneficiários de projetos sociais e aproximadamente 200 usuários avulsos semanais, destacando-se o acesso gratuito a idosos, crianças de 0 a 6 anos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, policiais, jovens do Tiro de Guerra, entre outros. Além disso, prevê despesa com implementação de jardins nos taludes da Praça de Esportes, visando à proteção e estabilização do solo, à prevenção de processos erosivos e à redução de riscos de danos ao muro de contenção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é emitido em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente nos arts. 22 e 35, inciso V, bem como na regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A análise técnica tem por finalidade verificar a con-

formidade do Plano de Trabalho com os requisitos legais, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à celebração da parceria.

Além disso, no que diz respeito a forma de celebração da parceria, a legislação nacional autoriza a celebração direta com a entidade indicada pelo legislador, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Diante disso, verifica-se ser adequada a adoção do procedimento de inexigibilidade do chamamento público pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em virtude do preenchimento dos pressupostos legais.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Em observância às exigências do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, após a análise do Plano de Trabalho apresentado às fls. 06/66, ATES-TAMOS a análise técnica dos seguintes pontos:

1. Do mérito da proposta: O objeto proposto demonstra compatibilidade com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e apresenta relevância para a execução da política pública municipal de esporte, evidenciando potencial para atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a modalidade de Termo de Fomento adequa-se perfeitamente ao alcance do objeto proposto.

2. Da identidade e reciprocidade de interesse: Verifica-se compatibilidade entre as finalidades estatutárias da Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg - CEPLT e o objeto da parceria, evidenciando identidade e reciprocidade de interesse entre as partes para alcance dos objetivos propostos. Além disso, a proposta atende ao princípio da supremacia do interesse público e à mútua cooperação entre as partes.

3. Da viabilidade da execução: Após a análise do Plano de Trabalho apresentado às fls. 06/66, conclui-se que a proposta apresenta condições técnicas para execução do objeto, contendo os elementos necessários previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa, metas e metodologia de execução.

Ressalta-se que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Público e, de forma obrigatória, ser previamente analisada e aprovada pelo Gestor da Pasta, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

4. Do cronograma de desembolso: O plano de trabalho prevê a liberação para execução no exercício de 2026, sendo o cronograma condizente com a execução do objeto da parceria proposto. Prevê ainda o desembolso de R\$1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) de recursos próprios da Associação, visando a complementação do recurso para a execução da parceria. Recomenda-se que, havendo necessidade de qualquer alteração, esta seja precedida de comunicação ao Poder Público.

5. Dos meios de monitoramento e avaliação: O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no respectivo instrumento de parceria.

O monitoramento ocorrerá mediante análise dos relatórios de execução do objeto, visitas técnicas, acompanhamento das metas pactuadas, análise da prestação de contas e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

6. Designação do Gestor da Parceria: Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa-se que a gestão das parcerias será exercida pelo servidor Sr. Cristiano Ronaldo da Silva, matrícula nº 4.665, ocupante do cargo de Chefe de Setor Administrativo, designado por meio da Portaria nº 2, de 24 de julho de 2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto pactuado, na forma da legislação aplicável.

7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: A avaliação e o monitoramento formal caberão à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaúna, instituída pela Portaria nº 6.183, de 11 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) - alterado pela Portaria nº 6.229/2026;

II – Marcelo Moreira Magalhães (Secretaria Municipal de Educação);

III – Neurivan Gonçalves Aguiar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);

V – Rosana Carla de Carvalho (Secretaria Municipi-

pal de Saúde);

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando-se apto à celebração da parceria. Assim, este Órgão Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração da parceria, nos termos do Plano de Trabalho de fls. 06/66.

Considerando que a parceria decorre de Emenda Impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil, registra-se a pertinência de adoção do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Itaúna, 14 de setembro de 2026.

Helen Oliveira Guimarães

Responsável Técnica pelas Parcerias

Portaria nº 01 de 30 de junho de 2026 /SEMEL.

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público
(Processo Administrativo N.º 92/2026)

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itaúna/MG, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas correlatas, resolve formalizar e ratificar a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Objeto

Celebração de parceria, sob o regime de Termo de Fomento, a ser firmado entre o Município de Itaúna/MG e a Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada. O objeto consiste na execução das metas aprovadas no Plano de Trabalho, compreendendo ações de manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparos estruturais no Centro Esportivo “Padre Luiz Turkenburg”, assegurando a continuidade, a segurança e o pleno funcionamento do espaço esportivo.

2. Organização da Sociedade Civil (OSC) Beneficiária

Razão Social: Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo “Padre Luiz Turkenburg”;
CNPJ: 64.488.059/0001-53;
Endereço: Rua Grafite, n.º 490, Bairro Padre Eustáquio, Itaúna/MG – CEP 35.680-162; Representante Legal: Geiziane Oliveira Cubas.

3. Fundamentação Legal

A presente inexigibilidade fundamenta-se no artigo 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, tendo em vista que os recursos destinados ao custeio da parceria são decorrentes da Emenda Modificativa Impositiva n.º 54/2025, aprovada pela Câmara Municipal de Itaúna, de autoria do Vereador Antônio de Miranda Silva, com indicação nominal e exclusiva da entidade beneficiária.

4. Justificativa

a) Da Inviabilidade de Competição (Vinculação do Recurso): O recurso financeiro que viabiliza esta parceria possui natureza impositiva e destinação vinculada por força constitucional/legal. Originado de emenda parlamentar com indicação nominal do destinatário aprovada pelo Poder Legislativo, resta configurada a inviabilidade lógica, jurídica e fática do procedimento competitivo, tornando inexigível o chamamento público.

b) Do Alinhamento Técnico e Capacidade Operacional: Conforme demonstrado no Parecer Técnico acostado aos autos, a OSC preenche integralmente os requisitos de admissibilidade. A entidade comprovou capacidade técnica, operacional e administrativa para executar as intervenções propostas no Plano de Trabalho, garantindo a economicidade, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

c) Do Interesse Público e Impacto Social: A Associação possui histórico contínuo de gestão e preservação do Centro Esportivo “Padre Luiz Turkenburg”. A manutenção da infraestrutura fomenta a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, atuando como vetor de inclusão social, saúde e integração comunitária para a população itaunense, o que evidencia o manifesto interesse público na execução do objeto.

5. Conclusão e Ratificação

Diante do exposto, com fulcro nos elementos técnicos, administrativos e jurídicos constantes dos autos, ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento com a Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo “Padre Luiz Turkenburg”.

Para fins de eficácia jurídica, transparência e estrito cumprimento dos ditames legais, determino:

1. A publicação deste ato de ratificação na imprensa oficial do Município;
2. O encaminhamento dos autos aos setores competentes para a formalização, minuta do instrumento e assinatura do Termo de Fomento.

Itaúna/MG, 14 de setembro de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

Procuradoria

PORTARIA Nº 6.249, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o previsto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 3.054, de 28 de março de 1994, alterada pelas Leis nº 4.554, de 17 de março de 2011, e nº 5.178, de 3 de julho de 2017, e no respectivo Regimento Interno, e considerando:

I – a anterior designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS por meio da Portaria nº 6.233, de 13 de maio de 2026;

II – a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em razão da alteração dos ocupantes dos cargos que integram a representação da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de membros natos;

III – o Ofício CMS nº 39/2026, de 18 de agosto de 2026, autuada no Processo Eletrônico nº 000012164/2026, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaúna/MG, por meio do qual foi solicitada a atualização da representação da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão deliberativo do

Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Itaúna, para o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 2º, observado o disposto no artigo 5º, ambos da Lei nº 2.795, de 29 de outubro de 1993, e no correspondente Regimento Interno, com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Do Governo Municipal

- a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde
1. Vinícius Bicalho Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde / membro nato);
 2. Magdo Helder Marques (suplente / membro nato).

b) Representando a Secretaria Municipal de Finanças

1. Leandro Nogueira Moreira Araújo (efetivo);
2. Walcy Pereira Lima (suplente).

II – Dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos

a) Representando a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira

1. Ronaldo Rafael de Oliveira (efetivo);
2. Danilo Zaidan de Miranda Quintão (suplente).

...continuação da Portaria nº 6.249/2026 – FL. 02

b) Representando a Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna – AVACCI

1. Lorena Amaral Carvalho Leão (efetiva/reconduzida);
2. Amanda Lorena de Andrade Araújo (suplente/reconduzida).

III – Dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

1. Fabiano Costa Diniz (efetivo/reconduzido);
2. Hellen Cristina de Moura (suplente);
3. Francimara de Souza Moraes (efetiva/reconduzida);
4. Danielle Soares Silva (suplente/reconduzida);
5. Solange Soares Silveira (efetiva);
6. Fabiana Lara Santos (suplente);
7. Aline Gomes Parreira de Alcântara (efetiva);
8. Zamara Alves Alexandre (suplente).

IV – Das entidades de usuários

a) Representando as entidades ou associações comunitárias

1. Raquel da Silva Caetano (efetiva);

2. Washington Guimarães Salera (suplente);
3. Janes Mendes Antunes de Souza (efetiva / representante zona rural);
4. Roger Antunes Vilaça (suplente / representante zona rural);
5. Anderson Ferreira de Souza (efetivo);
6. Heloisa Helena da Silva (suplente);
7. Edmundo Alves da Silva (efetivo);
8. Eliete Silva Queiroz (suplente).

b) Representando sindicatos ou entidades patronais

1. Marciliano da Silva Coelho (efetivo);
2. Andréa Maria Saldanha Herculano (suplente).

c) Representando os Sindicatos dos Trabalhadores

1. Antônio Mariano de Souza (efetivo);
2. Tiago Augusto dos Santos (suplente).

d) Representando a Associação de Pessoas com Deficiência de Itaúna

1. Valéria Spínola Melo (efetiva/reconduzida);
2. Patrícia Vilela de Paula (suplente).

e) Representando a Associação de Usuários, Familiares, Amigos da Saúde Mental de Itaúna – Movimento da Luta Antimanicomial

1. Maria de Fátima Assis (efetiva/reconduzida);
2. Valter Marques Pedro Souza (suplente).

Art. 2º O mandato dos Conselheiros designados nos termos desta Portaria será de 2 (dois) anos, contado a partir da posse, registrada em ata, admitida uma única recondução por igual período.

...continuação da Portaria nº 6.249/2026 – FL. 03

Parágrafo único. Os membros designados em substituição cumprirão apenas o período remanescente do mandato em curso, com término em 30 de agosto de 2027.

Art. 3º O Conselheiro será substituído caso falte, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, ou mediante solicitação da entidade ou órgão representado.

Art. 4º O exercício das funções dos Conselheiros não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Município de Itaúna.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 6.233, de 13 de maio de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados anteriormente pelos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS mencionados no art. 1º desta Portaria.

Itaúna-MG, 24 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Vinícius Bicalho Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 6.252, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Cultura de Itaúna-COMUCI, biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso X, c/c artigo 129, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaúna, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - o disposto no Decreto nº 8.194, de 31 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 8.613, de 23 de maio de 2024, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Itaúna – COMUCI;

II - que a Portaria nº 6.220, de 18 de novembro de 2025, designou os membros do Conselho Municipal de Cultura de Itaúna – COMUCI para o biênio 2025/2027;

III - o desligamento de servidores que configurava como membros do Conselho Municipal de Cultura COMUCI;

IV - a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Memorando nº 430/2026, autuado no Processo Eletrônico nº 12.412/2026, visando à atualização da composição do COMUCI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura de Itaúna – CO-

MUCI, para o biênio 2025/2027, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES EFETIVOS DO PODER PÚBLICO:

a) Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- 1 - Leonardo Alves de Lima Corradi (reconduzido);
- 2 - Jéssica Graziele Antunes Silva (reconduzido);
- 3 - Rodolfo Gonçalves Albino Silva.

b) Da Chefia de Gabinete:

- 1 - José Augusto Pereira (reconduzido).

c) Da Gerência de Comunicação:

- 1 - Miriele Fernanda Alves (reconduzida).

d) Da Procuradoria-Geral do Município:

- 1 - Andreina Plácido Ramos.

...continuação da Portaria nº 6.252/2026 – FL. 02

e) Do Planejamento e Governo:

- 1 - Rafael Augusto Moreira de Oliveira (reconduzido).

f) Do Poder Legislativo do Município de Itaúna:

- 1 - Santusa Amaral.

II - REPRESENTANTES EFETIVOS DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Da Dança:

- 1 - Alicia Campos Araújo.

b) Das Artes Cênicas:

- 1 - Filipe Francisco Nascimento Corrêa (reconduzido).

c) Da Música:

- 1 - Tiago Marcolino.

d) Da Literatura:

- 1 - Geraldo Magella Rodrigues Moreira da Silva (reconduzido).

e) Do Artesanato:

- 1 - Maria de Fátima Quadros (reconduzida).

f) Do Folclore:

- 1 - Márcia Oliveira Amorim.

g) Da Capoeira:

- 1 - Denis Soares Mariano.

III-REPRESENTANTES SUPLENTE:

I - Marcelo Costa Pereira (reconduzido);

II - Filipe Abner de Souza Silva (reconduzido);

III - Glaucilene Eustáquio de Souza (reconduzida);

IV- Maria Luiza de Oliveira Silva (reconduzida).

Parágrafo único. O COMUCI será presidido pelo Conselheiro Leonardo Alves de Lima Corradi e secretariado pela Conselheira Jéssica Graziele Antunes Silva, ambos indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme previsto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 8.194, de 31 de março de 2023.

Art. 2º O exercício das funções dos Conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público prestado ao Município de Itaúna.

...continuação da Portaria nº 6.252/2026 – FL. 03

Art. 3º A falta não justificada a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de um ano, sem prévia justificativa escrita, implicará a perda do mandato do Conselheiro, cabendo ao Presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, convocar um dos suplentes do Conselho.

Parágrafo único. O membro efetivo será substituído, também, por um dos membros suplentes em caso de exoneração, licença, remanejamento de órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 6.220, 18 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Itaúna-MG, 03 de setembro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Jéssica Graziele Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.343, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte – CME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 6º e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.590, de 26 de maio de 2011, que cria o Conselho Municipal de Esporte – CME e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 5.450, de 29 de agosto de 2019; de acordo com o Regimento Interno do referido Conselho, e considerando:

I - a solicitação formal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Memorando nº 165/2026, autuado no Processo Eletrônico nº 000010045/2026;

II - a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Esporte, em razão de alterações nos representantes indicados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas a seguir nominadas como integrantes do Conselho Municipal de Esporte – CME:

I – Representantes Governamentais

a) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1. Hélien Oliveira Guimarães (titular);
2. Pedro Augusto Santos Almeida (suplente).

b) Representantes da Procuradoria-Geral do Município

1. Gabriela Lopes Simões (titular);
2. Andreina Caroline Plácido Ramos (suplente).

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

1. Flávia Nogueira Guimarães (titular);
2. Rita Cristina Chicarelli Etelvino (suplente).

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. Felipe Octavio Silva Lopes (titular);
2. Thamires Aparecida Oliveira Gonçalves (suplente).

- e) Representantes da Câmara Municipal de Itaúna
 1. Giordane Alberto Carvalho (titular);
 2. Ana Carolina Silva Faria (suplente).

...continuação do Decreto nº 9.343/2026 – FL. 02

II – Representantes Não Governamentais

a) Representantes do Conselho Regional de Educação Física

1. Fernando Henrique Moreira Maia (titular);
2. Renato Rodrigues (suplente).

b) Representantes do Segmento de Esportes Sócio-Educacionais

1. Débora Gonçalves Marques da Silva (titular);
2. Míriam Maria de Souza Mendes (suplente).

c) Representantes do Segmento de Esportes para Pessoas com Deficiência

1. Dênis Soares Marinho (titular);
2. Valéria Spínola Melo (suplente).

d) Representantes do Segmento de Esportes de Participação e Rendimento

1. Thaís Pereira de Castro (titular);
2. Poliany Christina Nunes da Mota (suplente).

e) Representantes do Segmento de Atletas Itau-nenses

1. Matheus Henrique de Sousa Magno (titular);
2. Gabriela Santos Paulino (suplente).

Parágrafo único. Os membros designados neste artigo completarão o período remanescente do mandato em curso.

Art. 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos à mesma função por uma única vez, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Perderá a função o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano.

Art. 3º Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte serão eleitos pelos conselheiros, em votação secreta, sendo as sessões instaladas com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será re-

munerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

...continuação do Decreto nº 9.342/2026 – FL. 03

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 9.155, de 12 de janeiro de 2026.

Itaúna-MG, 17 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

TERMO DE INÍCIO DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE

No décimo sétimo dia de julho de 2026, perante o Exmo. Prefeito do Município de Itaúna, senhor Gustavo Marques Carvalho Mitre, e demais convidados presentes, os munícipes abaixo relacionados, designados como membros do Conselho Municipal de Esporte – CME, mediante o Decreto nº 9.343, de 17 de julho de 2026, entram em exercício para cumprimento do restante do mandato de 2 (dois) anos, até 11 de março de 2027, sendo-lhes permitida uma recondução, conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.590/11, que criou o Conselho Municipal de Esporte - CME.

Hélen Oliveira Guimarães (titular) _____

Pedro Augusto Santos Almeida (suplente) _____

Giordane Alberto Carvalho (titular) _____

Ana Carolina Silva Faria (suplente) _____

Fernando Henrique Moreira Maia (titular) _____

Renato Rodrigues (suplente) _____

Débora Gonçalves Marques da Silva (titular) _____

Míriam Maria de Souza Mendes (suplente) _____

Matheus Henrique de Sousa Magno (titular) _____

Gabriela Santos Paulino (suplente) _____

Itaúna-MG, 17 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

DECRETO Nº 9.389, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a composição do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, mandato 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.959, de 24 de julho de 2023 e pela Lei nº 6.205, de 4 de agosto de 2025, e considerando:

I - o interesse público na adequada organização e regular funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna –CODEMPACE - como instância essencial à proteção do patrimônio cultural, artístico e ecológico do Município;

II - a necessidade de recomposição e atualização integral dos membros do CODEMPACE, em razão de novas indicações apresentadas pelos órgãos e entidades competentes;

III - a conveniência administrativa de consolidar, em ato único, a atual composição do Conselho para o mandato 2025/2028;

IV - a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.355/2026, visando atualização da composição do CODEMPACE.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo nominadas como integrantes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE:

I – Representantes efetivos do Poder Executivo:

- a) Jéssica Graziele Antunes Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);
- b) Maria Luiza de Oliveira Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);
- c) Marcelo Marcos de Menezes (Secretaria Municipal de Administração);
- d) Neurivan Gonçalves de Aguiar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);
- e) Andreina Plácido Ramos (Procuradoria-Geral do Município);

II – Representantes suplentes do Poder Executivo:

- a) Heloísa Ferreira de Carvalho;
 - b) Filipe Abner de Sousa Silva;
 - c) Renato Corradi Bechelaine;
 - d) Marcelo Costa Pereira;
- ...continuação do Decreto nº 9.389/2026 – FL. 02

- e) Débora Correia Fonseca;

III – Representante efetivo e respectivo suplente do Poder Legislativo:

- a) Jefferson Lázaro da Silva Gregório (titular);
- b) Isadora Ingrid do Couto Souza (suplente);

IV – Representantes efetivos e respectivos suplentes da Sociedade Civil:

- a) Universidade de Itaúna:
Arnaldo de Souza Ribeiro (titular);
Fernanda Villefort Parreiras Monteiro Gonçalves (suplente);

- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:
Israel Silveira Oliveira Júnior (titular);
Guilherme Barbosa Santos (suplente);

- c) Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:
Mirvane Vasconcelos Santos (titular);
Rosana Nogueira de Faria Salera (suplente);

- d) Associações com objetivo cultural e artístico:
Maria de Fátima Quadros (titular);
Cleiton Borges Ferreira (suplente);
Laíssa Angélica Urquiza Teixeira (titular);
Guilherme Carvalho de Souza (suplente);

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente, respeitada a representatividade, ressalvados os representantes do Poder Executivo, que poderão ser substituídos por quaisquer dos su-

plentes designados.

Art. 2º O início do exercício nas funções de Conselheiro do CODEMPACE pelas pessoas designados no artigo 1º deste Decreto não depende de ato formal, finalizando a respectiva atuação em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pelos Conselheiros do CODEMPACE são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 3º O Presidente e o Secretário do CODEMPACE serão eleitos dentre seus membros, nos termos do regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

...continuação do Decreto nº 9.389/2026 – FL. 03

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 8.898, de 03 de fevereiro de 2025.

Itaúna-MG, 28 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Jéssica Graziele Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PORTARIA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Exonera o Chefe de Núcleo do Setor de Atendimento da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X da Lei Orgânica em conformidade com o disposto no artigo 36, inciso I, da Lei no 2.584, de 11 de dezembro de 1991, c/c o artigo 10 da Lei no 3.072, de 25 de abril de 1996, e considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, na presente data, o servidor público Fabiano de Jesus, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, do

cargo comissionado de Chefe de Núcleo do Setor de Atendimento, PC. 08, Nível V-13, da Estrutura Organizacional de Cargos Comissionados da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura deste Município, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 31 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

LEI Nº 6.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mato Grosso, Cachoeirão e Campo Redondo.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mato Grosso, Cachoeirão e Campo Redondo, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.040.898/0001-39, registrada no Cartório de Ofício RTDPJ - Itaúna - MG sob o nº 21545, LIV A 19, página 96, em regular funcionamento desde 27 de novembro de 2013, com sede na Rodovia MG-431, KM 17, Zona Rural, CEP 35680-000, Itaúna, Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereador: L. A. S.)

LEI Nº 6.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Lei nº 5.923, de 20 de abril de 2023.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 5.923, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereador: L. C. S.)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUNA

C.N.P.J.: 19.344.044/0001-67

Município: ITAÚNA

DECRETO Nº 9323/2026, de 2 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6273/2025, de 30 de Dezembro de 2025 e autorização contida na Lei Municipal nº 6.301/2026, de 12 de junho de 2026.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.273.277,83, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Valor
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.001.10.122.36.2212-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	7	R\$ 5.000,00
Recurso(s):	1.500.000.1002	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	94	R\$ 1.360.000,00
Recurso(s):	1.621.000.3210	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	94	R\$ 300.000,00
Recurso(s):	1.600.000.3120	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2035-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont. Terceirização	60	R\$ 266.688,27
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont. Terceirização	44	R\$ 1.733.312,00
Recurso(s):	1.600.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.001.10.122.36.2238-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	21	R\$ 2.000,00
Recurso(s):	1.500.000.1002	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios	98	R\$ 1.021.937,00
Recurso(s):	1.621.000.3220	

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUNA

C.N.P.J.: 19.344.044/0001-67

Município: ITAÚNA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont. 44 R\$ 210.000,00

Terceirização

Recurso(s): 1.621.000.0000

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 62 R\$ 300.000,00

Jurídica

Recurso(s): 2.600.000.3120

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 62 R\$ 100.000,00

Jurídica

Recurso(s): 1.600.000.3120

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 43 R\$ 1.500,00

Recurso(s): 1.621.000.3210

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 45 R\$ 12.000,00

Física

Recurso(s): 1.600.000.0000

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.10.122.36.2212-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 18 R\$ 92.581,00

Recurso(s): 1.621.000.3210

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal 70 R\$ 818.673,31

Civil

Recurso(s): 1.621.000.0000

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.10.122.36.2212-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 18 R\$ 601,25

Recurso(s): 1.621.000.3210

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.34.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 126 R\$ 18.985,00

Física

Recurso(s): 1.621.000.0000



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUNA
C.N.P.J.: 19.344.044/0001-67
Município: ITAÚNA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

58
Recurso(s): 1.621.000.0000 R\$ 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.10.122.36.2238-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

21
Recurso(s): 1.500.000.1002 R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64) no valor total de: 6.273.277,83

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2041-3.3.90.14.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

73
Recurso(s): 1.500.000.1002 R\$ 2.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.34.2049-3.3.90.14.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

85
Recurso(s): 1.500.000.1002 R\$ 2.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.77.2029-3.3.50.43.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

95
Recurso(s): 1.621.000.0000 R\$ 1.360.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.77.2029-3.3.50.43.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

95
Recurso(s): 1.600.000.0000 R\$ 300.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.3.93.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

50
Recurso(s): 1.621.000.0000 R\$ 266.688,27

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.1.90.04.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

38
Recurso(s): 1.600.000.0000 R\$ 543.212,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.33.2240-3.1.90.11.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

39
Recurso(s): 1.600.000.0000 R\$ 550.100,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.77.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

101
Recurso(s): 1.600.000.0000 R\$ 640.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.10.122.36.2238-3.3.90.39.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

22
Recurso(s): 1.500.000.1002 R\$ 2.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUNA
C.N.P.J.: 19.344.044/0001-67
Município: ITAÚNA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-4.4.50.42.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	98	R\$ 1.021.937,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.93.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	50	R\$ 210.000,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.90.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	60	R\$ 300.000,00
Recurso(s):	2.600.000.3120	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.1.90.04.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	38	R\$ 100.000,00
Recurso(s):	1.600.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.93.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	50	R\$ 1.500,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.50.43.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	95	R\$ 12.000,00
Recurso(s):	1.600.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.50.43.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	95	R\$ 92.581,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.93.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	50	R\$ 403.727,38
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	58	R\$ 270.000,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	86	R\$ 144.945,93
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.90.34.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	44	R\$ 601,25
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	86	R\$ 18.985,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-4.4.50.42.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	98	R\$ 25.000,00
Recurso(s):	1.621.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.001.10.122.36.2238-3.3.90.39.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	22	R\$ 5.000,00
Recurso(s):	1.500.000.1002	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Fundo Municipal De Saude De Itauna, 2 de Julho de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
PREFEITO

ALAN RODRIGO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE ITAUNA
C.N.P.J.: 18.309.724/0001-87
Município: ITAÚNA

DECRETO Nº 9332/2026, de 6 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6273/2025, de 30 de Dezembro de 2025 e autorização contida na Lei Municipal nº 6.301/2026, de 12 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.648,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Valor
12.000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS		
12.003 - GERÊNCIA SUP. DE OBRAS, MANUT. REPAROS		
12.003.15.451.41.2326-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	846	R\$ 10.648,43
	Recurso(s): 2.700.990.0000	

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) no valor total de: 10.648,43

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Município De Itauna, 6 de Julho de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
PREFEITO

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE ITAUNA
C.N.P.J.: 18.309.724/0001-87
Município: ITAÚNA

DECRETO Nº 9345/2026, de 20 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6273/2025, de 30 de Dezembro de 2025 e autorização contida na Lei Municipal nº 6.301/2026, de 12 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 37.523,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Valor
09.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
09.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
09.001.12.122.10.2144-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	274	R\$ 37.523,84
	Recurso(s): 2.571.940.0000	

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) no valor total de: 37.523,84

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Município De Itauna, 20 de Julho de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
PREFEITO

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.346, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.010, de 23 de dezembro de 2015,

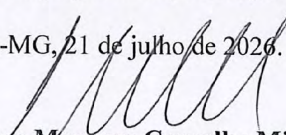
DECRETA:

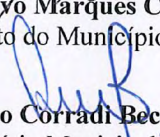
Art. 1º Fica estabelecido o **Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itaúna**, apurado mediante Avaliação Atuarial realizada pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP com base em 31 de dezembro de 2025, através de aportes financeiros periódicos dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo deste Decreto.

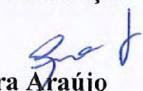
Art. 2º Os aportes definidos no Anexo deste Decreto serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo o repasse efetuado de janeiro a dezembro de cada exercício, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao de sua exigência.

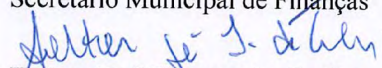
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade a fixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

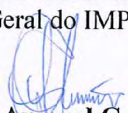
Itaúna-MG, 21 de julho de 2026.


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna


Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração


Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças


Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP


Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DECRETO Nº 9.346 DE 21 DE JULHO DE 2026

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Nº	ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
1	2026	245.745.585,12	7.275.249,06	252.428.685,29
2	2027	252.428.685,29	10.754.042,28	256.012.592,34
3	2028	256.012.592,34	14.542.750,26	256.011.357,32
4	2029	256.011.357,32	15.317.537,17	255.235.265,26
5	2030	255.235.265,26	16.092.324,07	253.640.304,25
6	2031	253.640.304,25	16.867.110,98	251.179.962,55
7	2032	251.179.962,55	16.867.110,98	248.579.873,44
8	2033	248.579.873,44	16.867.110,98	245.832.099,27
9	2034	245.832.099,27	16.867.110,98	242.928.251,53
10	2035	242.928.251,53	16.867.110,98	239.859.465,24
11	2036	239.859.465,24	16.867.110,98	236.616.371,88
12	2037	236.616.371,88	16.867.110,98	233.189.070,82
13	2038	233.189.070,82	16.867.110,98	229.567.099,07
14	2039	229.567.099,07	16.867.110,98	225.739.399,31
15	2040	225.739.399,31	16.867.110,98	221.694.286,21
16	2041	221.694.286,21	16.867.110,98	217.419.410,69
17	2042	217.419.410,69	16.867.110,98	212.901.722,24
18	2043	212.901.722,24	16.867.110,98	208.127.429,08
19	2044	208.127.429,08	16.867.110,98	203.081.956,07
20	2045	203.081.956,07	16.867.110,98	197.749.900,19
21	2046	197.749.900,19	16.867.110,98	192.114.983,54
22	2047	192.114.983,54	16.867.110,98	186.160.003,63
23	2048	186.160.003,63	16.867.110,98	179.866.780,85
24	2049	179.866.780,85	16.867.110,98	173.216.103,03
25	2050	173.216.103,03	16.867.110,98	166.187.666,70
26	2051	166.187.666,70	16.867.110,98	158.760.015,18
27	2052	158.760.015,18	16.867.110,98	150.910.473,07
28	2053	150.910.473,07	16.867.110,98	142.615.076,96
29	2054	142.615.076,96	16.867.110,98	133.848.502,35
30	2055	133.848.502,35	16.867.110,98	124.583.986,30
31	2056	124.583.986,30	16.867.110,98	114.793.245,74



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

32	2057	114.793.245,74	16.867.110,98	104.446.391,12
33	2058	104.446.391,12	16.867.110,98	93.511.835,15
34	2059	93.511.835,15	16.867.110,98	81.956.196,41
35	2060	81.956.196,41	16.867.110,98	69.744.197,38
36	2061	69.744.197,38	16.867.110,98	56.838.556,81
37	2062	56.838.556,81	16.867.110,98	43.199.875,86
38	2063	43.199.875,86	16.867.110,98	28.786.517,83
39	2064	28.786.517,83	16.867.110,98	13.554.481,06
40	2065	13.554.481,06	16.867.110,98	0,00

*Handwritten signature: J. de C. A.**Handwritten signature**Handwritten signature*

**Prefeitura Municipal de Itaúna**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.347, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a forma de repasse dos aportes para o ano de 2027, estabelecidos no Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna – RPPS – autorizado por meio do Decreto Municipal nº 9.346, de 20 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.010, de 23 de dezembro de 2015 e considerando:

I- a necessidade de regulamentar a forma de repasse dos aportes para o exercício de 2027, conforme Decreto Municipal nº 9.346, de 21 de julho de 2026, que dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado pela Avaliação Atuarial 2026 – Base referente à 31/12/2025, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Itaúna – MG;

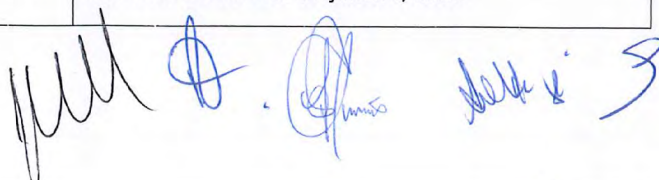
II- que a Avaliação Atuarial 2026, base referente à 30/09/2025, divulgada no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, indica o estabelecimento de um plano de amortização do déficit a partir de 1º de janeiro de 2027, para que o Plano de Benefícios do RPPS de Itaúna-MG seja solvente e tenha capacidade de honrar os compromissos para com os participantes;

III- que a Avaliação Atuarial de 2026, base referente a 31/12/2025, foi submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP e que por eles foi aprovada.

DECRETA:

Art. 1º Os aportes mensais estabelecidos pelo Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente ao exercício de 2027, serão realizados conforme a tabela a seguir:

Mês	Prazo para repasse
Janeiro	Até o dia 10 do Mês de fevereiro/2027
Fevereiro	Até o dia 10 do Mês de março/2027
Março	Até o dia 10 do Mês de abril/2027
Abril	Até o dia 10 do Mês de maio/2027
Maio	Até o dia 10 do Mês de junho/2027
Junho	Até o dia 10 do Mês de julho/2027
Julho	Até o dia 10 do Mês de agosto/2027
Agosto	Até o dia 10 do Mês de setembro/2027
Setembro	Até o dia 10 do Mês de outubro/2027
Outubro	Até o dia 10 do Mês de novembro/2027
Novembro	Até o dia 10 do Mês de dezembro/2027
Dezembro	Até o dia 10 do Mês de janeiro/2028



**Prefeitura Municipal de Itaúna**

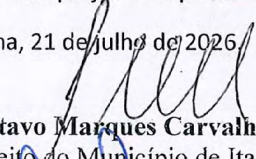
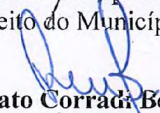
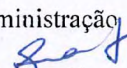
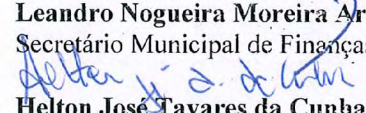
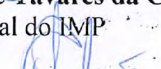
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês da Parcela/Ano	Órgão Patrocinador		
	Câmara	SAAE	PMI
Janeiro/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Fevereiro/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Março/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Abril/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Maio/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Junho/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Julho/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Agosto/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Setembro/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Outubro/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Novembro/2027	R\$ 14.066,31	R\$ 88.300,20	R\$ 793.803,67
Dezembro/2027	R\$ 14.066,35	R\$ 88.300,21	R\$ 793.803,74
TOTAL	R\$ 168.795,76	R\$ 1.059.602,41	R\$ 9.525.644,11

Art. 2º Na hipótese de qualquer atraso dos repasses estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os valores serão corrigidos em fiel cumprimento à Lei Complementar nº 201 de 1º/07/2023 (Lei do IMP).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade a fixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna, 21 de julho de 2026


Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna
Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração
Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças
Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP
Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITAÚNA
C.N.P.J.: 18.309.724/0001-87
Município: ITAÚNA

DECRETO Nº 9350/2026, de 22 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6273/2025, de 30 de Dezembro de 2025 e autorização contida na Lei Municipal nº 6.301/2026, de 12 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 71.760,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Valor
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	176	R\$ 29.479,68
Recurso(s):	2.600.000.3110	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.33.2240-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45	R\$ 12.006,12
Recurso(s):	1.600.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82	R\$ 274,22
Recurso(s):	1.500.000.1002	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.001.10.271.36.2216-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	25	R\$ 30.000,00
Recurso(s):	1.604.000.0000	

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64) no valor total de: 71.760,02

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	96	R\$ 29.479,68
Recurso(s):	2.600.000.3110	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.77.2029-3.3.50.41.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	94	R\$ 12.006,12
Recurso(s):	1.600.000.0000	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.34.2049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	81	R\$ 274,22
Recurso(s):	1.500.000.1002	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.305.40.2000-3.1.90.04.00.00.00.00 - Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)	142	R\$ 30.000,00
Recurso(s):	1.604.000.0000	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Município De Itauna, 22 de Julho de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
PREFEITO

ALAN RODRIGO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

SAAE

PORTARIA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Exonera o Chefe de Núcleo do Setor de Atendimento da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X da Lei Orgânica em conformidade com o disposto no artigo 36, inciso I, da Lei no 2.584, de 11 de dezembro de 1991, c/c o artigo 10 da Lei no 3.072, de 25 de abril de 1996, e considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, na presente data, o servidor público Fabiano de Jesus, CPF: 029.326.416-38, do cargo comissionado de Chefe de Núcleo do Setor de Atendimento, PC. 08, Nível V-13, da Estrutura Organizacional de Cargos Comissionados da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura deste Município, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 31 de agosto de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.